



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1430, de 27 de Dezembro de 1999

"Autoriza pagamento de gratificação a Servidores Públicos Municipais e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de gratificação mensal a servidores públicos municipais, até o valor de R\$90,00(noventa reais) de 1º de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. A gratificação estabelecida na presente Lei não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração do servidor.

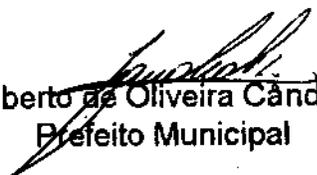
Art.2º. O Prefeito Municipal, através de Decreto, designará os setores e os valores que serão pagos proporcionais aos cargos ocupados, obedecendo o limite fixado no artigo 1º desta Lei, gratificação esta concedida por necessidade do serviço.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º. Esta Lei vigorará durante o exercício de 2000, a partir de 1º de Janeiro.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 27 de dezembro de 1999.


Gilberto de Oliveira Cândido
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal